

**TERMO ADITIVO
AO ACORDO INSTITUCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO
CANAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO**

REGIMENTO DO CANAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e cinco, as Universidades abaixo qualificadas, únicas integrantes do Conselho Gestor do Canal Universitário de São Paulo, de comum acordo, visando atingir, cada vez mais, os superiores objetivos das universidades, por unanimidade, após longos e detalhados debates, resolvem aprovar o Termo Aditivo ao Acordo Institucional para Implantação do Canal Universitário de São Paulo, conforme previsão da cláusula nona daquele instrumento firmado em 16 de junho de 1997, devidamente registrado perante o 1º Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta capital do estado de São Paulo sob nº. 2409186; a seguir transcritos:

Artigo 1º - As universidades ora signatárias do presente Termo Aditivo; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, UNIVERSIDADE PAULISTA, UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO e UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU, foram as únicas e exclusivas participantes do Acordo Institucional Provisório para Fins de Implementação do CANAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO, portanto de seu Conselho Gestor, visando a implementação do Canal Universitário previsto no art. 23, inciso I, alínea “e” da Lei 8.977 de 06 de janeiro de 1995, em razão de Acordo registrado em 16 de junho de 1997, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital sob nº 2409186, ao qual aderiram por meio de Termos de Adesão específico.

Parágrafo Único – As universidades signatárias, que aderiram ao Termo de Acordo mencionado no “caput” e neste momento firmam o presente Termo Aditivo,

como universidades fundadoras, são as únicas integrantes do Conselho Gestor do Canal Universitário de São Paulo, e, portanto, as que têm a adequada e exclusiva competência, visando ao aprimoramento dos objetivos maiores do Canal Universitário de São Paulo, para proceder às alterações e ratificação do Termo Aditivo anterior datado de 26 de outubro de 1999, conforme segue.

Artigo 2º - São objetivos do Canal Universitário de São Paulo – CNU:

- I- Promover a educação, pesquisa e extensão universitária observada a legislação pertinente;
- II- Administrar o funcionamento e coordenar a estrutura de programação;
- III- Assegurar o direito de expressão, de geração de informação e de divulgação da produção acadêmica, científica e cultural de cada universidade participante;
- IV- Priorizar a transmissão de programas de caráter educativo, como apoio à educação e à cultura;
- V- Promover acordos com universidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras visando a troca de experiências na produção de programas, no âmbito de sua finalidade;
- VI- Estimular a produção de programas educativos, informativos, científicos e culturais;
- VII- Promover o intercâmbio de programação com canais universitários de outros municípios, estados e países;
- VIII- Exercer outras atividades inerentes ao âmbito de sua atuação visando o desenvolvimento do indivíduo e seu preparo para o exercício da cidadania.

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 3º - A fim de garantir plena implementação, consecução de seus objetivos e cabal execução do Acordo Institucional Provisório para Fins de implementação do Canal Universitário de São Paulo e do presente Termo Aditivo, resolveu-se

manter a constituição do Conselho do Canal Universitário de São Paulo, o qual é integrado por um representante titular e seu respectivo suplente, indicados pelo representante legal de cada uma das universidades participantes, ou seja, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade Bandeirante de São Paulo, Universidade Cruzeiro do Sul, Universidade de São Paulo, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Universidade Paulista, Universidade de Santo Amaro e Universidade São Judas Tadeu.

Parágrafo Único – Na hipótese de impedimento, definitivo ou temporário, exoneração, renúncia, incapacidade ou morte, a critério do representante legal das universidades acima mencionadas, será indicado novo representante da universidade para atuar como membro do Conselho Gestor do Canal Universitário de São Paulo.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Gestor do Canal Universitário de São Paulo, sem prejuízo do estabelecido na cláusula Quinta do Acordo Institucional Provisório para Fins de Implementação do Canal Universitário de São Paulo, além de outras providências exigidas para se atingir as finalidades e os objetivos institucionais do Canal Universitário, abaixo identificadas, exercer todas as atividades próprias que visem a perenidade do Canal Universitário e, ainda, sem qualquer exceção, as necessárias visando alcançar todos os objetivos, em especial os institucionais e os educacionais, do Canal Universitário de São Paulo.

Parágrafo Único – Todos os órgãos do Canal Universitário de São Paulo são subordinados, sem qualquer exceção, ao seu Conselho Gestor, ficando obrigados a, expressamente, acatar as suas determinações e atender metas e objetivos traçados.

Artigo 5º - Compete, privativamente, ao Conselho Gestor do Canal Universitário de São Paulo:

a) Eleger seu presidente dentre os seus membros titulares;

- b) Elaborar as diretrizes e políticas de atuação do Canal Universitário;
- c) Eleger e destituir, a qualquer tempo, mesmo com mandato em curso, a Diretoria Executiva ou Diretor Executivo do Canal Universitário, inclusive, se for o caso, indicando substituto;
- d) Aprovar a proposta da Diretoria Executiva para metas e planos de Desenvolvimento de Trabalho, o orçamento e eventuais alterações;
- e) Aprovar os orçamentos anuais e as contas do Canal Universitário, apresentados pela Diretoria Executiva;
- f) Acompanhar e avaliar periodicamente a atuação do Canal Universitário, através de análise de relatórios trimestrais da Diretoria Executiva, bem como apreciar o Relatório Anual de Atividades, que deverá acompanhar as contas do Canal Universitário;
- g) Representar o Canal Universitário em juízo ou fora dele, outorgando procuração se necessário;
- h) Representar o Canal Universitário junto às operadoras de TV a Cabo e perante o Ministério das Comunicações;
- i) Assinar as correspondências do Canal Universitário juntamente com o Diretor Administrativo;
- j) Decidir sobre a inclusão e exclusão de universidades participantes;
- k) Fixar o valor da taxa de ingresso e da contribuição mensal das universidades participantes;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as disposições legais aplicáveis;
- m) Julgar em grau de recurso as matérias que lhe forem encaminhadas;
- n) Elaborar o Regimento Interno;
- o) Aplicar eventuais penalidades, nos termos do Código de Ética;
- p) Decidir, sem qualquer exceção, em todos os casos omissos neste Regimento Interno bem como em todas as situações de interesse do Canal Universitário, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto próprio o voto de qualidade formalizando suas decisões através de Resoluções.

Artigo 6º - O Conselho Gestor elegerá dentre os seus integrantes aquele que o presidirá, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de julho e findando em 30 de junho, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Artigo 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, de preferência na sede do Canal Universitário e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou 1/3 (um terço) de seus participantes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, divulgando-se o horário e a pauta de reunião.

Parágrafo Único – Compete ao presidente a coordenação de todas as suas atividades, a divulgação de pauta específica, devendo os seus membros serem cientificados das reuniões através de meio que não deixe dúvida de sua convocação.

Artigo 8º - As sessões do Conselho Gestor serão instaladas com presença da maioria dos seus membros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º - A Diretoria Executiva do Canal Universitário de São Paulo será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Geral;
- b) Vice – Diretor Geral;
- c) Diretor Técnico – Operacional;
- d) Diretor Administrativo;

- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Marketing, Eventos e Incentivos;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Relações Corporativas;
- i) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Gestor dentre os integrantes do quadro das universidades participantes, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de julho e findando a 30 de junho, podendo serem reconduzidos.

Parágrafo 2º - O Diretor que não estiver licenciado e não apresentar justificativa razoável, por escrito ou fac-símile, e que faltar a três de quatro reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, terá extinguido seu mandato, sendo nomeado um substituto pelo Conselho Gestor.

Artigo 10º - As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por voto da maioria de seus membros presentes.

Artigo 11º - Em todas as reuniões serão lavradas atas das decisões, contendo um sumário das deliberações, além de outras informações que se entenderem úteis, ficando arquivadas na Sede do Canal Universitário, com cópia encaminhada ao Conselho Gestor.

Artigo 12º - Compete à Diretoria Executiva de maneira geral e coletiva:

- a) Cumprir e fazer todas as normas e atos, bem como, sem qualquer exceção, as decisões e determinações do Conselho Gestor;
- b) Oferecer as metas e planos de desenvolvimento do Canal Universitário, bem como elaborar normas e condições a serem observadas pelas universidades participantes do Canal Universitário;

- c) Estabelecer os critérios a serem cumpridos para a divulgação de programas e/ou informes institucionais do Canal Universitário, “ad referendum” do Conselho Gestor;
- d) Reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Canal Universitário assim o exigirem, mediante a convocação do Diretor Geral;
- e) Estabelecer normas operacionais do Canal Universitário, “ad referendum” do Conselho Gestor;
- f) Decidir a respeito de todos os assuntos administrativos, operacionais e técnicos que lhe forem submetidos;
- g) Administrar e gerir os recursos comuns;
- h) Estruturar a programação, elaborando a grade de programação, a qual para ser gerada, deverá ser homologada expressamente pelo Conselho Gestor;
- i) Gerir o Centro de Transmissão do Canal Universitário;
- j) Decidir sobre as transmissões ao vivo;
- k) Estabelecer normas e rotinas para as atividades do Canal Universitário.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, na sede do Canal Universitário e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou 1/3 (um terço) de seus participantes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, divulgando-se o horário e a pauta da reunião.

Artigo 14º - Compete ao Diretor Geral:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar e autorizar pagamento de despesas, assinar cheques e documentos da tesouraria e contabilidade, juntamente com o Diretor Financeiro;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Canal Universitário, as normas internas e as decisões do Conselho Gestor;
- d) Admitir e demitir funcionários, bem como lhes designar as remunerações e as respectivas atribuições mediante aprovação da Diretoria Executiva;

- e) Excluir da grade de programação, mediante decisão do Conselho Gestor as universidades e/ou programas que estiverem fora das normas do Canal;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Gestor para a aprovação o orçamento anual;
- g) Contratar assessores ou serviços de terceiros mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- i) Executar sem qualquer exceção, todas as determinações do Conselho Gestor, inclusive no tocante à aplicação das sanções e penalidades impostas às universidades;
- j) Assinar as correspondências do Canal Universitário juntamente com o Diretor Administrativo.

Artigo 15º - Compete ao Vice – Diretor Geral auxiliar, por todos os meios possíveis, o Diretor Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar outras funções estabelecidas por ele.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Técnico – Operacional:

- a) Especificar, dimensionar e qualificar os equipamentos e instrumentais necessários para a montagem de estúdios para a gravação e transmissão de programas a serem mantidos pelo Canal Universitário;
- b) Especificar e quantificar, por natureza e função e especificidade, os profissionais a serem contratados para operar os estúdios destinados a gravação e transmissão de programas;
- c) Executar a grade diária de programas a serem transmitidos pelo Canal Universitário previamente aprovada pela Diretoria Executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- e) Notificar o Conselho Gestor utilização de propaganda de cunho comercial de patrocinadores e apoiadores insertos nas trilhas dos programas produzidos pelos usuários do Canal e que estiverem em desacordo com as normas e os objetivos do Canal Comunitário;

- f) Estabelecer, junto ao Diretor Financeiro, as tabelas de preços e taxas a serem cobradas das universidades que vierem a utilizar os estúdios do Canal Universitário para a gravação de seus programas;
- g) Participar de toda e qualquer operação junto à operadora televisiva a cabo, assistindo ao Diretor Geral nesta atribuição;
- h) Cumprir as determinações exaradas pelo Diretor Geral, bem como prestando-lhe a indispensável assistência, para o bom e fiel cumprimento de seu mandato.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Gestor e elaborar suas atas;
- b) Manter atualizado o registro e documentação dos usuários do Canal Universitário;
- c) Organizar os arquivos de toda a correspondência do Canal Universitário;
- d) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Canal Universitário;
- e) Comunicar ao Diretor Geral os reparos e consertos bem como as aquisições que se fizerem necessárias;
- f) Identificar e relacionar equipamentos, utensílios e demais bens patrimoniais do Canal Universitário;
- g) Assistir o Diretor Geral e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas para o bom e fiel desempenho de seu mandato.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Elaborar o orçamento anual do Canal Universitário;
- b) Elaborar a demonstração das receitas e despesas do exercício a ser apresentada ao Conselho Gestor;
- c) Firmar, em conjunto com o Diretor Geral, os cheques, títulos de crédito, ou outros documentos que gerem recursos ou obrigações para o Canal Universitário;

- d) Manter atualizada a escrituração contábil e fiscal do Canal Universitário, a guarda e arquivo dos respectivos documentos;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral;
- f) Aprovar a aquisição, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Gestor, de bens que venham a constituir o imobilizado do Canal, submetidos aos respectivos orçamentos e à aprovação do Diretor Geral;
- g) Autorizar a compra de bens de consumo geral de manutenção do Canal Universitário em conjunto com o Diretor Geral;
- h) Representar o Canal Universitário perante órgãos e secretarias públicas em qualquer âmbito, para tratar de assuntos tributários ou determinados pela ordem tributária;
- i) Ter sob sua responsabilidade todos os valores financeiros do Canal Universitário, recolhendo o dinheiro a um estabelecimento de crédito da escolha da Diretoria Executiva; e, a critério desta mesma diretoria, conservar em caixa uma determinada importância;
- j) Assistir ao Diretor Geral e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas para o bom e fiel cumprimento de seu mandato.

Artigo 19º - Compete ao Diretor de Marketing, Eventos e Incentivos:

- a) Estabelecer diálogo com a comunidade através da divulgação, da propaganda e de informações à imprensa;
- b) Analisar a programação do Canal Universitário com o objetivo de aumentar o seu conceito e audiência;
- c) Organizar eventos de toda e qualquer espécie e obter incentivos públicos ou privados visando aprimorar as atividades do Canal Universitário, inclusive orientando a aplicação de tais meios;
- d) Solicitar espaços na grade de Programação visando a plena implementação dos incentivos a serem concedidos, bem como orientar os órgãos superiores do Canal Universitário a proporcionarem os meios adequados à consecução para obtenção dos referidos incentivos;

- e) Assistir ao Diretor Geral e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas para o bom e fiel desempenho de seu mandato.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Coordenar as atividades jurídicas do Canal Universitário;
- b) Analisar e aprovar as minutas dos contratos a serem firmados pelo Canal Universitário;
- c) Assistir ao Diretor Geral e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas para o bom e fiel desempenho de seu mandato;
- d) Zelar e proporcionar que todas as normas legais e regimentais aplicáveis ao Canal Universitário sejam, sem qualquer exceção, rigidamente cumpridas.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Relações Corporativas:

- a) Representar o Canal Universitário, defendendo os interesses do grupo que o compõe junto às empresas e corporações do segmento;
- b) Facilitar projetos que possibilitem o aprimoramento das relações corporativas do Canal Universitário junto aos seus parceiros;
- c) Assistir o Diretor Geral a cumprir as determinações que lhe forem atribuídas para o bom e fiel desempenho de seu mandato.

Artigo 22º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Identificar e relacionar oportunidades de ações em parceria com outras instituições, públicas ou privadas;
- b) Assistir o Diretor Geral e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas para o bom e fiel desempenho de seu mandato;
- c) Zelar pela imagem institucional do Canal Universitário facilitando projetos que visem a consolidação da marca.

Artigo 23º - No caso de dissolução do Canal Universitário, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe conferir o Conselho Gestor, entendida a

obrigatoriedade de reversão em benefício de entidade congênere ou o poder público.

Artigo 24º - Todos os atos e efeitos produzidos pelo antigo Regimento Interno ficam convalidados, até a assinatura do presente documento.

Artigo 25º - O código de Ética constante do Acordo Institucional Provisório para Fins de Implementação do Canal Universitário de São Paulo, registrado em 16 de junho de 1997, sob nº 2409186, perante o 1º Cartório de Títulos e Documentos da capital do estado de São Paulo, fica expressamente ratificado.

Artigo 26º - O presente aditivo altera a cláusula Sexta do Acordo Institucional Provisório, para a seguinte redação: “A vigência do presente acordo será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, mediante acordo, por escrito, entre os participantes.”

Parágrafo 1º - Ficam expressamente ratificadas as demais disposições do Acordo Institucional Provisório para Fins de implementação do Canal Universitário de São Paulo, firmado em 16 de junho de 1997, acima citado, e demais alterações, inclusive a sua prorrogação válida até 30 de junho de 2005, conforme Ata de reunião, datada de 17 de junho de 2003.

Parágrafo 2º - Ratifica-se, expressamente, como sendo legítimos e únicos participantes do Conselho Gestor do Canal Universitário de São Paulo os integrantes do Acordo Institucional Provisório para fins de implementação do Canal Universitário de São Paulo, bem como do presente Termo Aditivo, as universidades devidamente cadastradas e registradas nas respectivas operadoras, ou seja, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade Bandeirante de São Paulo, Universidade Cruzeiro do Sul, Universidade de São Paulo, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie,

Universidade Paulista, Universidade Santo Amaro e Universidade São Judas Tadeu.

Artigo 27º - Registra-se, nesta oportunidade, por ser de rigor, o compromisso e a intenção das universidades signatárias, fundadoras do Canal Universitário de São Paulo, que sempre observaram os preceitos democráticos e de plena participação dos mais variados segmentos da sociedade, em constituir, em momento a ser estabelecido, Comissão própria que avaliará a qualidade dos programas veiculados no Canal Universitário, tudo no intuito maior do pleno atingimento das finalidades legais do Canal, bem como a participação da sociedade e do reconhecimento e preservação dos valores referentes à cidadania e dignidade humana.

Artigo 28º - O Canal Universitário de São Paulo não tem qualquer fim econômico, sendo que seus representantes no Conselho Gestor e diretores não respondem por qualquer modalidade de responsabilidade assumida pelo mesmo Canal, cabendo as responsabilidades exclusivamente às Universidades participantes.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, aceitando, sem qualquer exceção, todos os termos e cláusulas da presente avença, as partes assinam o presente em 15 (quinze) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para um só efeito, ficando, para todos os fins legais próprios, o registro do presente documento no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Universidade Santo Amaro
Sr. Josmar Sionti Arrais de Matos

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Sr. Gabriel Priolli Netto

Universidade Bandeirante de São Paulo
Sr. Milton Linhares

Universidade Cruzeiro do Sul

Sr. Fábio Ferreira Figueiredo

Universidade de São Paulo

Sra. Cremilda Medina

Universidade Federal de São Paulo

Sra. Heliana de Matos Nogueira

Universidade Paulista

Sr. José Augusto Nasr

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Sr. Roberto Nussinkis Mac Cracken

Universidade São Judas Tadeu

Sr. Fernando Ferrari Duch

<p>1° Oficial de Registro de Títulos e Documento/SP. Microfilmado sob n° 3045033</p>
